

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Resolução nº 005/2024

PROPONENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal

PARECER Nº: 031/2024

REQUERENTE: Comissão Geral

MODIFICA-SE A ALÍNEA “H” DO INCISO III DO ARTIGO
3º DA RESOLUÇÃO Nº 005/2017.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é alterar o artigo 3º, III, “h” da Resolução nº 005/2007 deste Município de Água Boa - MT.

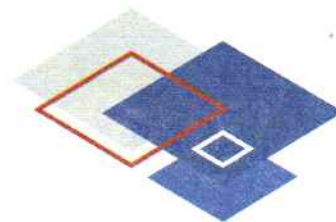
2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal, em detrimento da previsão legal dos artigos 24, VIII e 44, IV da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 24. Compete privativamente à Câmara Municipal:

VIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara; [...].



Art. 44 São ainda objeto de celebração privativa da Câmara Municipal, dentre outros atos e medidas, na forma do Regimento Interno:

IV - moções: [...].

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Segundo o artigo 3º, III, “h” da Resolução nº 005/2017, tem-se que:

Art. 3º - Para se propor quaisquer das honorarias constantes nos termos do art. 2º, desta Resolução serão exigidos os seguintes procedimentos:

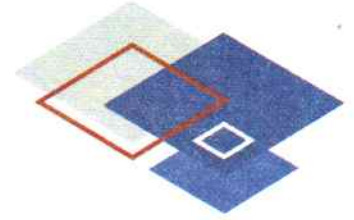
III - O requerimento deverá ser instruído com todos os requisitos:

h) No caso de título de cidadão água-boense, constante no art. 2º, I, desta Resolução o homenageado deverá residir a mais de 10 anos no município.

O presente Projeto de Resolução visa alterar a alínea “h” acima, passando a dispor:

h) No caso de título de cidadão água-boense, constante no art. 2º, I, desta Resolução o homenageado deverá residir a mais de 10 anos no município, **período este dispensado caso a homenagem seja concedida para autoridades.** (grifo nosso).

Conforme depreende-se da alteração proposta, esta visa dispensar a exigência, para títulos de cidadão água-boense, de que o homenageado resida a mais de 10 (dez) anos no município, caso ele seja uma autoridade.



Referida modificação é de competência da Câmara de Vereadores, que possui autonomia quanto a forma que concede títulos e moções, da forma que lhe convém, respeitado o interesse público e a legislação em vigor.

Assim, cumpre ressaltar que a forma pleiteada, por meio do presente Projeto de Resolução, não possui vedação legal, haja vista ser uma medida administrativa do órgão concedente do título.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 11 de março de 2024.

Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico